ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2020 - FMAS

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BELO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Rua João Vanderlino Guerreiro, n° 590, bairro Perequê, nesta cidade de Porto Belo, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Emerson Luciano Stein, de outro lado, a empresa **FUNERARIA PORTO BELO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.852.604/0001-72, com sede na cidade de Porto Belo, na Av. Governador Celso Ramos, nº 152, sala 01, bairro Vila Nova, neste ato representada por seu sócio administrador, Alceu Cordeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 351.290.939-68, ora denominada **CREDENCIADA** ou **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Credenciamento nº 014/2020 - FMAS e de Chamamento Público nº 001/2020 – FMAS e o que dispõe as normas gerais de Licitações e contratos administrativos, editadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes clausulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento de Pessoas Jurídicas, em âmbito municipal, de empresas especializadas em prestação de serviços funerários aos cidadãos beneficiários da Lei Municipal nº 2.061/2013 e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 003/2013, e em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados às famílias que atendam ao disposto na Lei Municipal nº 2.061/2013 do município de Porto Belo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

3.1 – O CREDENCIADO atenderá os usuários encaminhados com autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social de Porto Belo.

CLAUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS

4.1. O contrato deverá ser cumprido de acordo com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.061/2013.
4.2. O benefício de auxílio funeral consiste na concessão financeira de valor equivalente a até 1 (um) salário mínimo nacional a ser repassado diretamente às funerárias conveniadas junto ao município de Porto Belo.
4.3. Os valores dos serviços são os constantes da tabela de serviços (Anexo I).
4.4. A contratada deverá prestar os serviços pelos valores constantes na tabela referida no item acima e receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
4.5. O valor de repasse financeiro à empresa funerária deverá cobrir o custeio das despesas de urna funerária e sepultamento, serviços estes que garantam e assegurem a dignidade e o respeito à família beneficiária.
4.6. O requerimento de concessão do benefício deverá ser formalizado até **30 (trinta) dias** após o funeral, devidamente comprovado.
4.7. O benefício do auxílio funeral somente será autorizado após o deferimento do requerimento, instruído de entrevista e parecer social favorável de Assistente Social do município de Porto Belo.
4.8. Os benefícios de auxílio funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Centro Administrativo "Prefeito Antonio Stadler Filho" – Av. Gov. Celso Ramos, 2500, Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 - Fone/Fax: 0**47 – 3369-4111

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 – O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento de Credenciamento **nº 001/2020 - FMAS.**
5.2 – O CREDENCIADO obriga-se, também, a:
a) Oferecer aos beneficiários os recursos necessários ao atendimento;
b) Atender aos beneficiários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, sem discriminação em relação à clientela em geral;
c) Prestar os serviços, objeto contratual, com eficiência e celeridade, levando a satisfação do beneficiário;
d) Oferecer todos os recursos disponíveis para o cumprimento do objeto deste contrato;

CLAUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1 – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
6.2 – A responsabilidade de que trata esta Clausula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega das Notas Fiscais ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Porto Belo, sito à Avenida Governador Celso Ramos, nº 2500, Centro, e após o deferimento do requerimento, sendo o valor do serviço funerário repassado à empresa.
7.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em nome da empresa vencedora. O número da conta deverá ser fornecido ao Setor de Compras desta municipalidade no ato da entrega da Nota Fiscal.
7.2.1. As notas fiscais para efetivação do pagamento do serviço realizado deverão ser do tipo eletrônica contínua, não sendo aceitas quaisquer outros tipos de notas, inclusive eletrônicas avulsas.
7.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o deferimento do pedido de auxílio funeral.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os valores ajustados na Cláusula Sétima serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Governo Federal ao salário mínimo, garantindo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, nos termos da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 – O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da CONTRATANTE, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e de acordo com as limitações previstas no artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.
9.2 - A CONTRATADA declara, ainda, no que tange à sujeição às necessidades e demanda do MUNICÍPIO, conforme a especialidade contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer

Centro Administrativo "Prefeito Antonio Stadler Filho" – Av. Gov. Celso Ramos, 2500, Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 - Fone/Fax: 0**47 – 3369-4111

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

acréscimos ou diminuição, que não poderá ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) anual do valor original.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DEFINIÇÃO

10.1 – Para todos os efeitos deste contrato, define-se como:
10.1.2 – Rescisão, o mesmo que Descredenciamento ou Distrato;
10.1.3 – Contratado, o mesmo que Credenciado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento serão pagas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 17 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 0008.0244.0020.2070 – Concessão de Benefícios Eventuais
Dotação: 253 - 3.3.90.00.00.00.00.00

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO, SANÇÃO E RENÚNCIA

13.1 – Mediante contraditória e ampla defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Sanções do município de Porto Belo, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, observados a reincidência, a gravidade da infração cometida, os danos decorrentes desta, e as circunstâncias agravantes no descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e em especial, se o Contratado:
13.1.1 – Em 03 (três) ocasiões, deixar de atender adequadamente a prestação de qualquer serviço, objeto contratual, constatado através de denúncia do usuário ou da fiscalização do Contratante, sem motivo justificado e aceito, devidamente fundamentado e encaminhado a Comissão mencionado no item 13.1.
13.1.2 – Efetuar subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
13.1.3 – Não respeitar os dispositivos legais;
13.2 – Em caso de rescisão voluntária, qualquer das partes deverá notificar por escrito a intenção da rescisão, com prazo de mínimo de **30 (trinta) dias de antecedência**, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
13.2.1 – Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, o CONTRATADO se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços desembaraçados, não criando dificuldades de qualquer natureza.
13.3 – Com base no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre às partes, reduzida a termo no processo inerente, desde que haja conveniência para a Administração do Município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Centro Administrativo "Prefeito Antonio Stadler Filho" – Av. Gov. Celso Ramos, 2500, Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 - Fone/Fax: 0**47 – 3369-4111

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.4 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seus incisos da Lei n° 8.666/93:
13.4.1 – Advertência, para descumprimentos contratuais de pequena monta e não reincidentes, que não justifique imposição de penas mais graves, a critério e juízo do contratante;
13.4.2 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo.
13.4.3 – Multas variáveis entre 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, caso o CONTRATADO, deixar de cumprir qualquer das obrigações previstas.
13.4.4 – O Contratado estará isento de qualquer penalidade pela suspensão de seus serviços, objeto contratual, se por razões devidamente justificadas e aceitas, a exemplo de panes em equipamentos e realização das manutenções periódicas.
13.5 – A incidência de multa e/ou rescisão de Contrato, poderão ser acumuladas a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o Município de Porto Belo adote as medidas judiciais cabíveis.
13.6 – A cobrança de multas será feita mediante desconto do pagamento de fatura, se forem apresentadas após a sua aplicação, ou ainda, cobradas diretamente do CONTRATADO, se a fatura for insuficiente.
13.6.1 – No caso de cobrança de multa, diretamente do CONTRATADO, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa perante a Comissão.
13.7 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, com base no artigo 87 da Lei Federal no 8666/93, além de advertência, o Contratante poderá, ainda, garantido a prévia defesa, através de processo administrativo instaurado perante a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e Convênios Firmados pela Secretaria de Saúde e Saneamento aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
13.7.1 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
13.7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suas autarquias, fundações e empresas de economia mista, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
13.7.3 – A aplicação da sanção será publicada no site da prefeitura e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
13.8 – Poderá, ainda, o Contratado, sujeitar-se às sanções previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, deste Contrato, caso:
13.8.1 – Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.
13.8.2 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Porto Belo, em virtude de atos ilícitos praticados.
13.9 – Poderá, ainda, o CONTRATADO, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente Contrato.
13.10 – No caso de rescisão contratual pelos motivos acima, cessarão automaticamente todas as atividades relativas aos serviços, objeto deste Contrato.
13.11 – No caso de rescisão contratual por quaisquer dos motivos acima, e/ou que caracterizem culpa do contratado, este ficará sujeito às penalidades previstas neste termo, não cabendo qualquer pedido de reclamação futura.
13.12 – O Contratado reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e conseqüências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.
13.13 – As penalidades do CONTRATANTE constituirão em:

Centro Administrativo "Prefeito Antonio Stadler Filho" – Av. Gov. Celso Ramos, 2500, Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 - Fone/Fax: 0**47 – 3369-4111

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.13.1 – Atualização financeira pelo atraso nos pagamentos, em relação aos prazos previstos neste Contrato, atualização esta que passará a ser aplicado através do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que a lei assim o permitir.
13.14 – Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar o CONTRATADO, justificando a medida.
13.14.1- Da notificação constarão as seguintes informações:
a) número do Contrato;
b) motivo a que se refere;
c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.
13.15 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida prévia defesa perante a Comissão.
13.16 – Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem qualquer prejuízo, bastando notificar à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A execução do presente Termo, especialmente os casos omissos estará regulada pela Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro desta comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem às partes contraentes, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de duas testemunhas.

Porto Belo, 08 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PORTO BELO
EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO
CONTRATANTE

ISABEL HELENA MARTINS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

FUNERARIA PORTO BELO LTDA
ALCEU CORDEIRO DA SILVA
CNPJ: 95.852.604/0001-72
CONTRATADA/CREDENCIADA

Testemunhas:

Rodrigo Muffo da Costa
Nome:
CPF: 015.906.325-67

Giulia S. Martins
Nome:
CPF: 107.546.009-39

Centro Administrativo "Prefeito Antonio Stadler Filho" – Av. Gov. Celso Ramos, 2500, Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 - Fone/Fax: 0**47 – 3369-4111